



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

---

## ANEXO VIII

### PLANILHAMENTO DE PREÇOS

**Art. 1º** A estimativa referente aos custos para remuneração dos postos de trabalho em contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra será realizada por meio de planilhamento de preços, o qual utilizará como referência o piso salarial da categoria indicado no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que a regula, conforme indicação no Termo de Referência ou Projeto Básico.

**Parágrafo único.** Mediante justificativa do Órgão Técnico consignada no Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá ser adotado como referência valor superior ao piso salarial da categoria.

**Art. 2º** Para os fins do presente Anexo, aplica-se, no que couber, a nomenclatura e a metodologia de cálculo constantes na planilha de formação de custos por categoria estabelecidas na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**Art. 3º** Para o cálculo da estimativa de custos por categoria, serão considerados os seguintes parâmetros:

I - a observância dos seguintes percentuais máximos:

a) total de encargos sociais (“Módulo 4” da planilha de formação de custos por categoria) de 71,29% (setenta e um inteiros e vinte e nove centésimos por cento);

b) taxa de administração (custos indiretos) constante no “Módulo 5” da planilha da formação de custos por categoria de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento);

c) sempre que possível serão adotados como referência os percentuais de taxa de administração (custos indiretos) e lucro praticados no contrato vigente, respeitando os limites mínimo de 3,00% (três inteiros por cento) e máximo de 9,00% (nove inteiros por cento) para o somatório das referidas rubricas;

d) tributos PIS e COFINS constantes no “Módulo 5” da planilha de formação de custos por categoria correspondentes ao regime tributário Lucro Real.

II - a adoção da seguinte metodologia para obtenção do valor total dos Módulos “2” (benefícios mensais e diários) e “3” (insumos diversos):

a) observância dos valores constantes na Convenção Coletiva de Trabalho que regula a categoria, bem como dos valores obtidos em pesquisa de mercado efetuada na forma do Anexo VII do Regulamento, quando, na contratação vigente



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

---

para o objeto, o somatório de tais verbas, excluídos os valores devidos a título de auxílio alimentação e vale transporte, representarem 10% (dez por cento) ou mais do valor contratado, ou quando não houver contratação vigente para o objeto;

b) observância dos valores constantes na Convenção Coletiva de Trabalho que regula a categoria, bem como dos valores constantes na contratação vigente, quando, na contratação em vigor, o somatório de tais verbas, excluídos os valores devidos a título de auxílio alimentação e vale transporte, representarem menos do que 10% (dez por cento) do valor contratado.

§1º Para as contratações nas quais não houver substituição dos empregados nas férias, o percentual máximo de encargos sociais previsto na alínea “a” do inciso I deste artigo será de 59,89% (cinquenta e nove inteiros e oitenta e nove centésimos por cento).

§2º Para as contratações em que a contratada fizer jus ao direito de desoneração da folha salarial, os percentuais máximos de encargos sociais previstos na alínea “a” do inciso I do caput e no § 1º deste artigo serão calculados de acordo com a legislação vigente.

**Art. 4º** Não serão consideradas no planilhamento de preços as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**Art. 5º** Não serão consideradas no planilhamento de preços as disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que:

I - tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;

II - atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;

III - estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa;

IV - condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços.